

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui as diretrizes municipais a serem aplicadas às edificações, bem como disciplina a representação gráfica dos projetos arquitetônicos e dá outras providências.

Art. 1º- O art. 2º do projeto de lei complementar nº 08/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Para elaboração do projeto arquitetônico, é necessária a observação de critérios básicos, apresentados nos Anexos I a V desta lei, sobre o uso e ocupação do solo do Município de Carmópolis de Minas, levando-se em consideração o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM.

Art. 2º- O art. 4º do projeto de lei complementar nº 08/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Para a liberação do alvará de construção será necessário o protocolo, na Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, dos seguintes documentos:

I- Projeto Arquitetônico;

II- Cópia da Escritura ou Contrato de Compromisso de Compra e Venda do imóvel a ser construído.

III-Protocolo de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio junto ao corpo de bombeiros militar de Minas Gerais de acordo com a edificação necessária descrita nas instruções técnicas.

IV-Registro de Responsabilidade técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, conforme a seguir:

a) Em edificações até 70,99m²:

- 1- Projeto arquitetônico*
- 2- Projeto estrutural*

- 3- Execução de obra*
- 4- Execução do projeto estrutural.*

b) Em edificações acima de 71 a 100m² :

- 1- Projeto arquitetônico;*
- 2- Projeto estrutural;*
- 3- Projeto elétrico;*
- 4- Execução de obra;*
- 5- Execução do projeto estrutural;*
- 6- Execução do projeto elétrico.*

c) Em edificações acima de 100m² :

- 1- Projeto arquitetônico;*
- 2- Projeto estrutural;*
- 3- Projeto elétrico;*
- 4- Projeto Hidrossanitário;*
- 5- Execução de obra;*
- 6- Execução do projeto estrutural;*
- 7- Execução de Elétrica;*
- 8- Execução de projetos hidrossanitários.*

Art. 3º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 10 de novembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente CLJRF

Ver.^a Tirzah Teixeira de Freitas
Presidente CFOTC

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator CLJRF

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Membro CFOTC

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário CLJRF

Ver. Benedito Luiz da Silva
Relator – COPACIMA

Ver. Sérgio Damião Moraes
Relator CFOTC

Ver. Tirzah Teixeira de Freitas
2ª Secretária – COPACIMA

Ver. Rafael Batista dos Reis
Presidente – COPACIMA